



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001590/026/08

Município: Fernandópolis.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2008.

Prefeita: Ana Maria Matoso Bim.

Advogados: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP 65.084), Carlos Alberto Buosi (OAB/SP 98.969) e outros.

EMENTA: *Município: Fernandópolis. Contas anuais do exercício de 2008. Ensino: 26,95%. FUNDEB: 96,78%. Profissionais do Magistério: 87,45%. Pessoal: 48,82%. Saúde: 18,97%. Superávit Orçamentário: 1,57%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001590/026/08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, e das Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 17 de agosto de 2010, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, exercício de 2008, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público com cópia de peças dos autos, para as providências que entender necessárias sobre o quadro de pessoal tratado no item 7.1 do Relatório de Auditoria, que infringiu o artigo 37, II e V, da Constituição Federal, e sobre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

despesas com publicidade e propaganda oficial tratadas no item 14.2 do mesmo Relatório, que não atenderam o artigo 73 da Lei Eleitoral.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2010.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente em exercício

MARCELO PEREIRA
Redator

MS

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 17/08/2010

ITEM 36

Processo: **TC-1590/026/08**

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana, Carlos Alberto Buosi e outros.

Acompanha(m): TC-001590/126/08 e Expediente(s): TC-001368/011/08 e TC-001434/011/08.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, 2008, fiscalizadas pela 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/ DF-2, que identificou algumas falhas, conforme fls. 71/73.⁽¹⁾

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 91/123, procurou justificar as irregularidades.

Os Órgãos Técnicos da Casa concluíram para a emissão de parecer favorável, tendo em vista o atendimento dos índices de maior importância na análise das contas municipais, aceitando as ponderações da defesa para os aspectos combatidos, considerando-os parcialmente sanados com ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, 2008, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

¹ ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL; ROYALTIES; ENSINO; OUTRAS DESPESAS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; CONVÊNIO CDHU; PESSOAL; TESOUREARIA; BENS PATRIMONIAIS; DENÚNCIAS/

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

Ensino 26,95%;
FUNDEB 96,78%; Profissionais do Magistério
87,45%;
Saúde 18,97%;
Pessoal 48,82%;
Execução Orçamentária Superavitária em 1,57%.

Assim, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que as falhas destacadas pela Auditoria sejam corrigidas, bem como a contida na manifestação de SDG, evitando-se a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO o oficiamento do Ministério Público com cópia de peças dos autos para as providências que entender necessárias sobre o quadro de pessoal tratado no item 7.1 que infringiram o art. 37, II e V da Constituição Federal, e, as despesas com publicidade e propaganda oficial tratadas no item 14.2 do Relatório de Auditoria que não atenderam o artigo 73 da Lei Eleitoral.⁽²⁾

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 17 de Agosto de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

OZ